

Lei nº 641/93

Dispõe sobre a antecipação salarial concedida aos servidores públicos municipais.

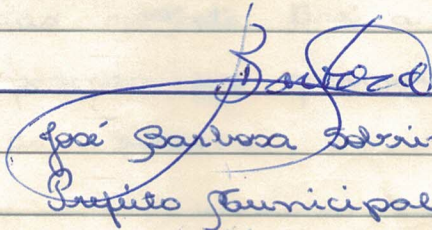
A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos em 36,67% de acordo com o índice dado ao salário mínimo.

Artigo 2º - Toda vez que for reajustado o salário mínimo vigente, os servidores públicos municipais ativos e inativos, receberão o mesmo índice de reajuste.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 16/03/1993

  
José Barbosa de Azevedo  
Prefeito Municipal